



Número: **0600597-90.2025.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. (a) Eleitoral Jurista 2**

Última distribuição : **17/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600052-52.2025.6.16.0151**

Assuntos: **Liminar, Eleições - Eleição Suplementar, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral**

Objeto do processo: **Tutela Cautelar Antecedente nº 0600597-90.2025.6.16.0000, ajuizada por Joni Zanella Ferreira Prefeito e Fabiana Mioranza vice-prefeita, com fulcro nos artigos 303 e 932, II, do Código de Processo Civil, em face da necessidade imediata de concessão de liminar no Recurso Eleitoral já interposto nos autos de nº 0600052-52.2025.6.16.0151, figurando como interessado Altair José Gaspareto. Alega-se que foi interposto recurso sobre a sentença que, na representação acima indicada, determinou a ampla abstenção da aparição de Clovis e Valdir (ex-prefeito e vice do Município de São João) da eleição suplementar em São João, proibindo-os de apoiar a candidatura dos recorrentes, em virtude de terem sido cassados por esta Justiça Eleitoral na AIJE nº 0600397-52.2024.6.16.0151. (Requer: 1. A suspensão da determinação em sentença na parte que é extra-petita e fora dos limites da lide (ampliando o conteúdo da lide para determinar a abstenção de aparições dos apoiadores Clovis e Valdir em materiais impressos - santinhos, plano de governo e adesivos - parte destacada acima), permitindo o uso da imagem dos candidatos em conjunto com os apoiadores em todo e qualquer tipo de material; 2. A suspensão da liminar e da sentença na conclusão de que "o apoio político de Clovis e Valdir" causa estudos mentais e desinformação, considerando que aos representados é permitido receber apoio (mesmo que os apoiadores tenham sido declarados inelegíveis) e porque o contexto não evidencia o protagonismo sustentando. Logicamente, o eventual abuso deste apoio poderá ser aferido em representações futuras, estando os candidatos cientes de que esta representação avalia o contexto até este momento.)**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>FABIANA MIORANZA (REQUERENTE)</b>	THIAGO BENATO (ADVOGADO) VITOR EDUARDO HENRICHES DA SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO RODRIGUES ALVES DUTZ (ADVOGADO) JOSE AUGUSTO PEDROSO (ADVOGADO)
<b>JONI ZANELLA FERREIRA (REQUERENTE)</b>	THIAGO BENATO (ADVOGADO) VITOR EDUARDO HENRICHES DA SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO RODRIGUES ALVES DUTZ (ADVOGADO) JOSE AUGUSTO PEDROSO (ADVOGADO)
<b>ELEICAO SUPLEMENTAR FABIANA MIORANZA VICE-PREFEITO (REQUERENTE)</b>	

	THIAGO BENATO (ADVOGADO) VITOR EDUARDO HENRICHES DA SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO RODRIGUES ALVES DUTZ (ADVOGADO) JOSE AUGUSTO PEDROSO (ADVOGADO)
ELEICAO SUPLEMENTAR JONI ZANELLA FERREIRA PREFEITO (REQUERENTE)	
	THIAGO BENATO (ADVOGADO) VITOR EDUARDO HENRICHES DA SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO RODRIGUES ALVES DUTZ (ADVOGADO) JOSE AUGUSTO PEDROSO (ADVOGADO)
ALTAIR JOSE GASparetto (REQUERIDO)	

Outros participantes			
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44749866	03/10/2025 17:46	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

Autos de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) nº 0600597-90.2025.6.16.0000  
REQUERENTE: ELEICAO SUPLEMENTAR JONI ZANELLA FERREIRA PREFEITO, ELEICAO SUPLEMENTAR FABIANA MIORANZA VICE-PREFEITO, JONI ZANELLA FERREIRA, FABIANA MIORANZA

Representantes do(a) REQUERENTE: THIAGO BENATO - PR51347, VITOR EDUARDO HENRICHES DA SILVA - PR106119, GUSTAVO RODRIGUES ALVES DUTZ - PR131116, JOSE AUGUSTO PEDROSO - PR42986-A

Representantes do(a) REQUERENTE: THIAGO BENATO - PR51347, VITOR EDUARDO HENRICHES DA SILVA - PR106119, GUSTAVO RODRIGUES ALVES DUTZ - PR131116, JOSE AUGUSTO PEDROSO - PR42986-A

Representantes do(a) REQUERENTE: THIAGO BENATO - PR51347, VITOR EDUARDO HENRICHES DA SILVA - PR106119, GUSTAVO RODRIGUES ALVES DUTZ - PR131116, JOSE AUGUSTO PEDROSO - PR42986-A

Representantes do(a) REQUERENTE: THIAGO BENATO - PR51347, VITOR EDUARDO HENRICHES DA SILVA - PR106119, GUSTAVO RODRIGUES ALVES DUTZ - PR131116, JOSE AUGUSTO PEDROSO - PR42986-A

REQUERIDO: ALTAIR JOSE GASPARETTO

**RELATOR: DES. ELEITORAL JOSE RODRIGO SADE**

## DECISÃO

Trata-se de Tutela Cautelar Antecedente requerida por JONI ZANELLA FERREIRA e FABIANA MIORANZA, candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeita do Município de São João/PR, visando à concessão de efeito suspensivo a recurso eleitoral interposto nos autos da Representação nº 0600052-52.2025.6.16.0151.

Na decisão de id. 44734606, deferiu a tutela de urgência a fim de conceder efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos nº 0600052-52.2025.6.16.0151, assim como o pleito acessório de suspender a eficácia das decisões liminares supervenientes proferidas nos autos nº 0600054-22.2025.6.16.0151 e 0600053-37.2025.6.16.0151, até o referendo desta decisão pelo Plenário do TRE-PR, e, caso referendada, até o julgamento do recurso eleitoral nos autos nº 0600052-52.2025.6.16.0151 e do julgamento, na origem, das representações nº 0600054-22.2025.6.16.0151 e 0600053-37.2025.6.16.0151, "permitindo aos requerentes a veiculação de sua propaganda eleitoral, inclusive com a participação dos apoiadores Clóvis Mateus Cucolotto e Valdir Wiesenhutter, ressalvada a análise de eventuais abusos em representações próprias."

A essa decisão foi negado referendo pela Corte (id. 44737921), sendo restaurada a eficácia da sentença originária.

É o breve relato.

Pois bem.

Esgotada a função deste incidente processual, certifique-se o resultado do julgamento nos autos principais e arquivem-se os presentes.



Este documento foi gerado pelo usuário 318.\*\*\*.\*\*-72 em 03/11/2025 19:22:06

Número do documento: 25100317463902500000043687680

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100317463902500000043687680>

Assinado eletronicamente por: DES. ELEITORAL JOSE RODRIGO SADE - 03/10/2025 17:46:39

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

DES. ELEITORAL JOSE RODRIGO SADE  
Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 318.\*\*\*.\*\*\*-72 em 03/11/2025 19:22:06  
Número do documento: 25100317463902500000043687680  
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100317463902500000043687680>  
Assinado eletronicamente por: DES. ELEITORAL JOSE RODRIGO SADE - 03/10/2025 17:46:39